

Portaria nº 393 /2015/GP/GSG

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando os preceitos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 7.934, de 16 de julho de 2013, o qual autoriza o DETRAN/GO a regularizar o credenciamento das empresas fabricantes de placas e tarjetas de identificação veicular que operam no Estado de Goiás e delegar os serviços de lacração de placas através das empresas regularmente credenciadas, bem como as disposições regulamentadas pelos arts. 4º, 6º, 9º e 18, da Portaria nº 355/2013/GP/GSG, da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás;

Considerando o disposto na Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 241/2007, 309/2009 e 372/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece o Sistema de Placas de Identificação de Veículos, Placas Veiculares Refletivas e a necessidade de adequar a frota estadual ao que dispõe a Portaria nº 272/2007 do DENATRAN, que trata do emprego de lacres de segurança com controle sistêmico;

Considerando o Ofício/requerimento nº 10/2014 da Associação das indústrias de Placas e Tarjetas Automotivas do Estado de Goiás – ASSIPLAGO;

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado de Goiás, através do Ofício nº 001/2015 (Ref. PA nº 201400272608), da 50ª promotoria de Justiça;

Considerando a necessidade de combate as fraudes (exemplo, a clonagem), causada pela livre comercialização das placas veiculares na sua forma primária e semiacabada, utilizadas na estampagem da combinação alfanumérica, por empresas diversas, estabelecendo parâmetros de fiscalização e novos critérios tecnológicos que auxiliem no combate às fraudes no setor, a sonegação fiscal e a exploração dos proprietários de veículos por terceiros.

Considerando a necessidade de descentralização dos serviços de lacração de placas veiculares, visando um melhor atendimento aos usuários/proprietários de veículos automotores dos diversos municípios do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art.1º - HOMOLOGAR, em caráter precário, o credenciamento das empresas/postos de lacração de placas e tarjetas de identificação veicular, as quais terão o prazo de 30(trinta) dias para submeter suas instalações e os equipamentos à nova vistoria para comprovação do atendimento dos requisitos contidos no art. 8º, seus incisos e Anexo II da Portaria nº 355/2013/GP/GSG, deste Gabinete, conforme relação discriminada abaixo.



Nº	NOME FANTASIA	MUNICÍPIO	CNPJ
01	CENTRO OESTE AUTO PLACAS	ANÁPOLIS	21.636.685/0001-37
02	COMANDO PLACAS PARA VEÍCULOS	APARECIDA DE GOIÂNIA	22.354.224/0001-34
03	SÓ PLACAS	CALDAS NOVAS	11.522.318/0001-59
04	GRANTURRA	CRISTALINA	06.181.163/0001-02
05	3 G AUTO PLACAS	GOIÂNIA	21.743.680/0001-03
06	GYN AUTO PLACAS	GOIÂNIA	21.636.467/0001-00
07	LACRECAR AUTO PLACAS	GOIÂNIA	21.964.876/0001-28
08	AUTO PLACAS BOM SENSO	JATAÍ	22.123.530/0001-60
09	AUTO PLACAS MINEIROS	MINEIROS	22.125.745/0001-10
10	AUTO PLACAS VITÓRIA	RIO VERDE	22.123.722/0001-76
11	EMPLAK	RIO VERDE	18.082.965/0001-36
12	CANEDO AUTO PLACAS	SENADOR CANEDO	22.125.964/0001-07
13	TRINDADE PLACAS	TRINDADE	22.360.544/0001-05

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato, no Diário Oficial do Estado.

Art 3º - Às Diretoria de Operações, Diretoria Técnica e Atendimento, Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, 30 de junho de 2015.


 João Furtado de Mendonça Neto
 Presidente do DETRAN/GO